

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003-A/2013



A Diretora Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, em Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO o Artigo 20, da Lei nº 12.513, de 26 de Outubro de 2011, que dispõe sobre a integração do SENAC no Sistema Federal de Ensino, com autonomia para criação de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, com autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade.

CONSIDERANDO a Resolução nº 943, de 03 de fevereiro de 2012, do Conselho Nacional do SENAC, que aprova o regulamento normativo relativo ao exercício da autonomia para criação e oferta de cursos e de Educação Profissional e Tecnológica, estabelecendo normas, critérios e procedimentos a serem observados pelas Administrações Regionais do SENAC;

CONSIDERANDO o parecer técnico da Diretoria de Desenvolvimento Educacional nº 02/2013, de 03 de junho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o **Posto Avançado de Serra Talhada**, situado à Praça Barão do Pajeú, nº 911, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada, CNPJ nº 03.485.324/0008-21, para ofertar e executar o curso Técnico de Nível Médio em Administração e seus respectivos itinerários formativos, podendo se utilizar também do Senac Móvel;

Art. 2º - Atestar, por este Ato de credenciamento, perante as Autoridades Competentes, que o referido Posto Avançado atende plenamente aos requisitos elencados no Parágrafo Único do Artigo nº 25 da Resolução SENAC nº 943, de 03 de fevereiro de 2012.

Art. 3º - Determinar o envio desta ao Departamento Nacional do SENAC, para fins de divulgação em nível nacional, em ambiente virtual próprio.

Art. 4º - Determinar que o Senac Pernambuco torne público a presente Ordem de Serviço pelos meios disponíveis.

Art. 5º - Determinar que a presente Ordem de Serviço tenha vigência a partir da data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Recife, 03 de Junho de 2013.

Valéria Peregrino Fernandes

VALÉRIA PEREGRINO FERNANDES
Diretora Regional

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional de Pernambuco

Administração Regional
Av. Visconde de Suassuna, 500 Santo Amaro CEP 50050-540
Recife/PE Tel.: 81 3413 6666 Fax.: 81 3423 8779 www.pe.senac.br



ORDEM DE SERVIÇO n° 007 /2013

A Diretora Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, em Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO o Artigo 20, da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011 e suas alterações conforme a Lei nº 12.816 de 05 de junho de 2013, que dispõe sobre a integração do SENAC no Sistema Federal de Ensino, com autonomia para criação de cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica, com autorização do órgão colegiado superior do respectivo Departamento Regional da entidade.

CONSIDERANDO a Resolução nº 943, de 03 de fevereiro de 2012, do Conselho Nacional do SENAC, que aprova o regulamento normativo relativo ao exercício da autonomia para criação e oferta de cursos e de Educação Profissional e Tecnológica, estabelecendo normas, critérios e procedimentos a serem observados pelas Administrações Regionais do SENAC;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Diretoria de Desenvolvimento Educacional nº 04/2013, de 12 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o **Posto Avançado Salgueiro** situado à Rua Major Antônio Rufino, nº 1119 - Nossa Senhora das Graças - Salgueiro - PE, CNPJ nº 03.485.324/0011-27, para ofertar e executar o curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem e seus respectivos itinerários formativos, a ser oferecido exclusivamente através da Carreta SENAC Móvel em Salgueiro.

Art. 2º - Atestar, por este Ato de credenciamento, perante as autoridades competentes, que o referido Posto Avançado atende plenamente aos requisitos elencados no Parágrafo Único do Artigo nº 25 da Resolução SENAC nº 943, de 03 de fevereiro de 2012.

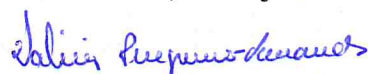
Art. 3º - Determinar o envio desta ao Departamento Nacional do SENAC, para fins de divulgação em nível nacional, em ambiente virtual próprio.

Art. 4º - Determinar que o SENAC Pernambuco torne público a presente Ordem de Serviço pelos meios disponíveis.

Art. 5º - Determinar que a presente Ordem de Serviço tenha vigência a partir da data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Recife, 12 de julho de 2013.



VALÉRIA PEREGRINO FERNANDES
Diretora Regional

ORDEM DE SERVIÇO nº 008 /2013

A Diretora Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, em Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO o Artigo 20, da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011 e suas alterações conforme a Lei nº 12.816, de 05 de junho de 2013, que dispõe sobre a integração do SENAC no Sistema Federal de Ensino com autonomia para criação de cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica, com autorização do órgão colegiado superior do respectivo Departamento Regional da entidade.

CONSIDERANDO a Resolução nº 943, de 03 de fevereiro de 2012, do Conselho Nacional do SENAC, que aprova o regulamento normativo relativo ao exercício da autonomia para criação e oferta de cursos e de Educação Profissional e Tecnológica, estabelecendo normas, critérios e procedimentos a serem observados pelas Administrações Regionais do SENAC;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Diretoria de Desenvolvimento Educacional nº 03/2013, de 12 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o **Posto Avançado do Cabo de Santo Agostinho**, situado à Rua Armando Jorge Sales, nº 104 – Centro, Cabo de Santo Agostinho - PE, CNPJ nº 03.485.324/0010-46, para ofertar e executar os cursos Técnicos de Nível Médio em Administração, Logística, Meio Ambiente e Portos; os cursos Técnicos de Nível Médio em Administração, Logística, Transações Imobiliárias e Portos em Unidade Remota – Escola Jardim Piedade, situada à Rua Ibimirim, nº 45 – Jardim Piedade – Jaboatão dos Guararapes – PE; os cursos Técnicos de Nível Médio em Administração e Logística em Unidade Remota – FAMASUL, situada na BR 101 - Km 186 Sul S/N; e o curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem a ser realizado exclusivamente na Carreta do SENAC Móvel em Palmares – PE e seus respectivos itinerários formativos.

Art. 2º - Atestar, por este Ato de credenciamento, perante as Autoridades Competentes, que o referido Posto Avançado atende plenamente aos requisitos elencados no Parágrafo Único do artigo nº 25 da Resolução SENAC nº 943, de 03 de fevereiro de 2012.

Art. 3º - Determinar o envio desta ao Departamento Nacional do SENAC, para fins de divulgação em nível nacional, em ambiente virtual próprio.

Art. 4º - Determinar que o SENAC Pernambuco torne pública a presente Ordem de Serviço pelos meios disponíveis.

Art. 5º - Determinar que a presente Ordem de Serviço tenha vigência a partir da data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Recife, 12 de julho de 2013.



VALÉRIA PEREGRINO FERNANDES
Diretora Regional